



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.673, DE 2023

(Da Sra. Andreia Siqueira)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre a formação de profissionais de creches e pré-escolas.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1473/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada ANDRÉIA SIQUEIRA

Apresentação: 18/05/2023 10:35:09.263 - Mesa

PL n.2673/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. ANDREIA SIQUEIRA)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre a formação de profissionais de creches e pré-escolas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

“Art. 3º

.....

.....

§ 2º A formação dos profissionais da educação que atuam das instituições de educação infantil deverá incluir tópicos sobre a detecção precoce do transtorno de espectro autista na primeira infância e sobre o trabalho integrado com as equipes multidisciplinares.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5408 e-mail:dep.andreiasiqueira@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Andreia Siqueira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232541592400>





JUSTIFICATIVA

O transtorno do espectro autista (TEA) é uma condição que costuma ser identificada por especialistas, por meio de diagnóstico clínico, quando a criança tem entre dezoito meses e três anos de idade. Porém, a maioria desses especialistas afirmam que, a depender do grau do transtorno, os próprios pais podem detectar os sinais no bebê a partir dos oito meses de idade.

Num tempo em que a jornada de trabalho dos pais é bastante intensa e as crianças desde cedo frequentam creches e pré-escolas, é fundamental que os profissionais que delas se encarregam no ambiente escolar também tenham esse olhar atento no que tange à detecção dos sinais do TEA.

Quanto mais cedo a criança com TEA for diagnosticada, mais cedo começam as intervenções necessárias para estimular seu desenvolvimento, favorecendo a aprendizagem de novas habilidades que lhes permitirão alcançar maior independência ao longo da vida.

Nas muitas horas que as crianças passam na escola, podem ser observados sinais que merecem atenção, como não fazer ou evitar contato visual; não reagir quando chamados pelo nome; não interagir; isolar-se; realizar comportamentos repetitivos; fixar-se em objetos incomuns; apresentar resistência a mudanças; apresentar atraso na fala; e outros.

O cérebro possui a habilidade de se reorganizar, de modificar sua estrutura de acordo com os estímulos que recebe – a chamada neuroplasticidade. Apesar de ocorrer durante toda a vida, a neuroplasticidade é mais intensa nos primeiros anos do indivíduo, daí a importância da intervenção precoce para as crianças com TEA, que podem, assim, ter a oportunidade de desenvolver e aperfeiçoar suas capacidades quando seus cérebros estão mais receptivos aos estímulos.

Nesse sentido, vimos propor alteração na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, determinando que a formação dos profissionais da educação que atuam das instituições de educação infantil inclua tópicos sobre a detecção precoce do transtorno de espectro autista na primeira infância e sobre o trabalho integrado com as equipes multidisciplinares.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada **ANDRÉIA SIQUEIRA**

A presente iniciativa é fundamental para a detecção precoce do transtorno do espectro autista na primeira infância e contribuirá decisivamente para o desenvolvimento geral dessas crianças com TEA, pelo que pedimos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

ANDREIA SIQUEIRA
Deputada Federal – MDB/PA

Apresentação: 18/05/2023 10:35:09.263 - Mesa

PL n.2673/2023

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 408, Brasília/DF, CEP 70.160.900
Fone: (61) 3215-5408 e-mail:dep.andreiasiqueira@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Andreia Siqueira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232541592400>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 12.764, DE 27 DE
DEZEMBRO DE 2012
Art. 3º

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012-1227;12764>

FIM DO DOCUMENTO